

DECRETO Nº 39757

DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015

Estabelece normas de execução orçamentária e programação financeira para o exercício de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA

CAPÍTULO I

Disposições Iniciais

Art. 1º A execução orçamentária e financeira para o exercício de 2015 obedecerá às normas vigentes de Administração Financeira e Contabilidade Pública e ao disposto no presente Decreto, para todos os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO II

Programação Financeira e Execução Orçamentária

SEÇÃO I

Programação Financeira

Art. 2º A programação financeira disciplinará a execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingressos de recursos, as prioridades do governo e os limites estabelecidos na Lei n.º 5836, de 09 de janeiro de 2015 – Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2015.

§ 1º A Superintendência do Tesouro Municipal da Secretaria Municipal de Fazenda – F/STM – encaminhará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal criada através do Decreto n.º 19.457, de 01 de janeiro de 2001, a projeção do fluxo mensal de ingressos dos recursos ordinários não vinculados, fixando a cota financeira mensal disponível para realização de despesas à conta do Orçamento de

2015, consideradas as disponibilidades iniciais apuradas e restos a pagar de exercícios anteriores.

§ 2º O saldo de restos a pagar apurado no último dia útil de cada mês deverá ser disponibilizado pela Controladoria Geral do Município à Superintendência do Tesouro Municipal da Secretaria Municipal de Fazenda - F/STM até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

§ 3º O fluxo de ingressos a que se refere o §1º será atualizado mensalmente, até o 5º dia útil, pela Superintendência do Tesouro Municipal e orientará as deliberações da Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal – CPFGEF relativas a:

a) descontingenciamentos e/ou remanejamentos de dotações submetidos à decisão do Presidente da Comissão, na forma do art. 24 , e

b) créditos adicionais, a serem submetidos à decisão do Prefeito.

SEÇÃO II

Execução Orçamentária

Art. 3º A execução orçamentária de 2015 será baseada no fluxo de ingresso de recursos, devendo os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta obedecer, dentro da programação financeira estabelecida, a ordem de prioridade a seguir:

I - Despesas com Pessoal, Encargos Sociais e Outros Benefícios a Servidores;

II - Dívida Pública;

III - Precatórios e Sentenças Judiciais;

IV - Obrigações Tributárias e Contributivas;

V - Concessionárias;

VI - Compromissos decorrentes de contratos plurianuais cuja Nota de Autorização de Despesa já tenha sido emitida, pelo seu valor integral, no ato da assinatura do respectivo contrato; e

VII - Demais despesas.

§ 1º Não poderão ser empenhadas novas despesas sem que tenha sido obedecida a ordem de prioridade dos incisos I a VII, exceto

quando houver expressa autorização da Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal - CPFGEF, após a apresentação de justificativa por parte do Órgão/Entidade ordenador.

§ 2º Na realização das Despesas Correntes, as Entidades da Administração Indireta devem priorizar a utilização de recursos diretamente arrecadados, obedecida a ordem de prioridade estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º Mensalmente, em modelo próprio e data-limite estabelecidos pela Secretaria Municipal de Fazenda, as entidades da Administração Indireta deverão encaminhar à Superintendência do Tesouro Municipal da Secretaria Municipal de Fazenda - F/STM - demonstrativo de seu fluxo de caixa realizado e projetado, devidamente acompanhado do saldo de seus disponíveis contábeis registrado em seus balancetes mensais.

Art. 4º Não será permitido realizar despesas ou estabelecer compromissos contratuais anuais acima das dotações atuais disponíveis.

Parágrafo único. É de responsabilidade dos ordenadores de despesa a rescisão, redução parcial dos contratos ou descontinuidade de serviços para atender o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 5º Nos contratos, deverão ser observadas as seguintes providências:

I - O empenho das despesas contratuais e de seus reajustes deverá corresponder ao valor devido no exercício em curso;

II - As retenções contratuais de obras e serviços de engenharia deverão ser apropriadas orçamentariamente ao exercício financeiro de término do contrato, como contas a pagar e a despesa registrada pelo valor total; e

III - O pagamento das retenções somente será liberado após a aceitação provisória da obra ou serviço de engenharia, mediante ato formal da autoridade competente.

Art. 6º A celebração de convênios em que incida contrapartida do Tesouro Municipal deverá ser submetida à Assessoria de Captação de Recursos Externos da Secretaria Municipal de Fazenda – F/STM/ACR, quanto à existência da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

SUBSEÇÃO I

Pessoal e Encargos Sociais

Art. 7º As Despesas de Pessoal dos Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta deverão ser liquidadas orçamentariamente até o dia 28 (vinte e oito) do mês de competência

§ 1º As dotações para pagamento de Pessoal dos Órgãos da Administração Direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros Órgãos e/ou Entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º A Coordenadoria de Análise e Pagamento da Secretaria Municipal de Administração – A/CSRH/CPG enviará à Superintendência de Orçamento – F/SOR em até 4 (quatro) dias úteis antes do prazo determinado no caput relatórios para análise.

§ 3º A Coordenadoria de Análise e Pagamento da Secretaria Municipal de Administração – A/CSRH/CPG enviará até o dia 28 (vinte e oito) à Contadoria Geral – CG/SIC/CTG o relatório da apropriação da despesa, classificada por Categoria de Programação e desdobramento do Elemento de Despesa, indicando o valor bruto da folha e o valor dos consignatários.

§ 4º As despesas de Encargos Sociais da Administração Direta serão apropriadas pela Secretaria Municipal de Administração e empenhadas pelos diversos Órgãos.

§ 5º No caso do pagamento de Pessoal ser iniciado sem a respectiva liquidação orçamentária, o setor de contabilidade responsável debitará tais valores à conta da responsabilidade do titular da Secretaria Municipal de Administração, no caso da Administração Direta, e do titular da Entidade, no caso da Administração Indireta, procedendo a sua baixa quando da apropriação respectiva.

Art. 8º As admissões e demais acréscimos à despesa de Pessoal e Encargos Sociais, não previstos na Lei Orçamentária para 2015, deverão ser previamente submetidos à Comissão de Programação e Controle da Despesa – CODESP, pelos titulares dos Órgãos e Entidades.

SUBSEÇÃO II

Despesas de Exercícios Anteriores

Art. 9º As despesas de exercícios anteriores somente serão processadas neste exercício após conclusão de sindicância administrativa no âmbito do Órgão/Entidade, com identificação do responsável, que será encaminhada para inquérito administrativo.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica às despesas de exercícios anteriores do Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais, Benefícios a Segurados e Dependentes do PREVIRIO, Serviços de Concessionárias de competência do último trimestre de 2014, Despesas do exercício de 2014 referentes a reajustes de contratos de obra e Despesas referentes a saldos de empenhos cancelados em dezembro de 2014 suficientes para atendê-las.

SUBSEÇÃO III

Recursos Vinculados e Recursos Diretamente Arrecadados

Art. 10 A utilização das dotações à conta de recursos vinculados do Tesouro ou de recursos diretamente arrecadados fica condicionada ao efetivo ingresso da Receita.

Parágrafo único. Quando a previsão e/ou arrecadação das receitas de fontes vinculadas não se realizarem de acordo com a sua estimativa inicial, o Órgão deverá indicar à Superintendência de Orçamento – F/SOR – o programa de trabalho, a fonte e a natureza de despesa, para que se providencie o seu contingenciamento ou bloqueio, a fim de se compatibilizar a execução da despesa com a arrecadação da receita.

Art. 11 As despesas correntes financiadas por recursos vinculados ou recursos diretamente arrecadados, listadas no Anexo I, poderão ser executadas mediante autorização da Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal - CPFGEF, desde que previamente demonstrada a regularidade temporal e financeira do fluxo dos ingressos dos recursos

Art. 12 As despesas correntes financiadas pelas Fontes 107, 109, 120, 141, 142, 143, 150, 180, 181, 182, 183, 184, 193, 195, 200, 208, 265, 268, 269 e 270 ficam liberadas para execução dada a regularidade temporal e financeira de seus ingressos.

CAPÍTULO III

Reserva Técnica

Art. 13 Será instituída reserva técnica constituída pelas dotações contingenciadas e/ou canceladas dos diversos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único. Os valores integrantes da reserva técnica de que trata o *caput* somente poderão ser utilizados após apreciação da Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal – CPFGEF e posterior autorização expressa do seu Presidente, na forma do art. 24.

Art. 14 Não serão contingenciadas, independente da Fonte de Recursos, as dotações destinadas ao Programa de Investimentos e ao pagamento de Sentenças Judiciais; Pessoal e Encargos Sociais; Juros, Encargos e Amortização da Dívida Pública; Cartas de Crédito e Benefícios a Segurados e Dependentes do PREVIRO.

Art. 15 Sem prejuízo do disposto no art. 14, ficam contingenciadas as dotações referentes a despesas de exercícios anteriores.

Art. 16 Observado o disposto no art. 14, as dotações destinadas a despesas de capital não integrantes do Programa de Investimentos ficam integralmente contingenciadas, independente da Fonte de Recursos.

Parágrafo único. Excetua-se do *caput* as despesas relativas ao Carnaval 2015.

Art. 17 As despesas de capital não integrantes do Programa de Investimentos, financiadas por recursos vinculados ou recursos diretamente arrecadados, poderão ser executadas mediante autorização da Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal - CPFGEF, quando houver exigência em convênio.

SEÇÃO I

Programa de Investimentos

Art. 18 A execução dos Subtítulos dependerá de prévia autorização da Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal – CPFGEF – e obedecerá às determinações do art. 18 da Lei nº 5.782, de 04 de agosto de 2014 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2015, ficando, ainda, condicionada à atualização das informações no Sistema Orçamentário.

§ 1º A autorização pelo Prefeito, ouvida a CPFGEF, para a inclusão de novos Subtítulos será precedida de estudo de impacto

orçamentário anual e plurianual, de forma a visualizar o comprometimento do Órgão ou Entidade solicitante e da capacidade de investimentos da Prefeitura.

§ 2º O Poder Executivo publicará, bimestralmente, a relação dos Subtítulos cuja execução for autorizada pelo Prefeito.

CAPÍTULO IV

Cotas Duodecimais

Art. 19 As dotações do Grupo de Natureza de Despesa 3 – Outras Despesas Correntes – serão liberadas através de cotas duodecimais.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* os Órgãos, Unidades Orçamentárias, Programas de Trabalho, Ações, Fontes de Recursos, Modalidade de Aplicação e Elementos de Despesa listados no Anexo II e as despesas com Carnaval 2015.

CAPÍTULO V

Créditos Adicionais

Art. 20 Os pedidos de abertura de créditos suplementares e remanejamento de dotações alocadas ao mesmo Grupo de Natureza de Despesa deverão ser encaminhados à Superintendência de Orçamento da Secretaria Municipal de Fazenda – F/SOR – e submetidos à Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal – CPFGEF, instruídos com informações referentes à execução orçamentária e física dos Produtos das respectivas Ações.

§ 1º Quando se tratar do Programa de Investimentos, as solicitações de que trata o *caput* deste artigo deverão conter informações sobre a atualização da programação financeira, de acordo com as normas indicadas nos modelos de formulários a serem instituídos em Deliberação da Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal - CPFGEF, para subsidiar a administração orçamentário-financeira.

§ 2º Deverão acompanhar os pedidos de abertura de créditos suplementares que envolvam alterações da programação prevista no Anexo de Metas e Prioridades para 2015, integrante do Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017, as informações que

justifiquem a modificação pretendida sobre as metas físicas dos Produtos relacionados às Ações afetadas, com vistas à sua revisão.

§ 3º Os créditos suplementares para despesas de exercícios anteriores somente serão abertos após o cumprimento do disposto no art. 9º.

Art. 21 Somente quando indicadas pela Superintendência de Orçamento – F/SOR, as dotações de Pessoal, Encargos Sociais e Outros Benefícios a Servidores poderão ser utilizadas como compensação em créditos suplementares destinados a outros Grupos de Natureza de Despesa.

Art. 22 A utilização de recursos orçamentários ou abertura de créditos adicionais, quando provenientes de repasses relativos a convênios e contratos de financiamento firmados pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, bem como sobre as contrapartidas do Tesouro Municipal, deverão ser submetidos previamente à Assessoria de Captação de Recursos Externos – F/STM/ACR – que emitirá parecer conclusivo para posterior encaminhamento à Contadoria Geral – CG/SIC/CTG – e à Superintendência de Orçamento – F/SOR.

§ 1º Os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta deverão encaminhar à Assessoria de Captação de Recursos Externos – F/STM/ACR – e a Contadoria Geral – CG/SIC/CTG:

I - cópia da documentação relativa a termos de convênios de receita e contratos de financiamento, seus anexos e, quando houver, alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data de sua assinatura;

II - demonstrativo da vinculação de todos os convênios com saldos bancários em 31/12/2014, ao respectivo Programa de Trabalho do exercício de 2015, no modelo a ser estabelecido através de Deliberação da Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal - CPFGE.

§ 2º O encaminhamento da documentação citada nos incisos I e II do §1º deste artigo será imprescindível para análise dos pedidos de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º A cópia da documentação relativa à prestação de contas, parcial e final, deverá ser enviada à Assessoria de Captação de Recursos Externos - F/STM/ACR, no prazo 5 (cinco) dias úteis após o seu encaminhamento ao Órgão conveniente.

§ 4º A devolução de recursos de convênios não utilizados deverá ser feita após o parecer prévio da Contadoria Geral - CG/SIC/CTG que

indicará se a devolução deverá ser feita por anulação da receita orçamentária arrecadada, execução orçamentária do órgão responsável, ou ambas as modalidades, em processo administrativo próprio.

§ 5º O processo de devolução de recursos de convênio, quando incluir anulação da receita orçamentária arrecadada pela Administração Direta, deverá ser encaminhado à Contadoria Geral - CG/SIC/CTG devidamente instruído pelo órgão responsável, após parecer da Assessoria de Captação de Recursos Externos - F/STM/ACR.

Art. 23 Quando se tratar de créditos adicionais referentes a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2014, excesso de arrecadação ou novos recursos vinculados, a Contadoria Geral - CG/SIC/CTG emitirá parecer prévio indicando a efetiva consistência dos valores, devendo os pedidos ser instruídos com as seguintes informações:

I - No caso do superávit financeiro, o Balanço Patrimonial do exercício encerrado e Demonstrativo do Resultado Financeiro, estabelecido através de Resolução da Controladoria Geral do Município sobre o encerramento do exercício financeiro;

II - No caso do excesso de arrecadação, o demonstrativo da receita arrecadada por Fonte de Recursos, extraído do Sistema FINCON, do exercício anterior e do exercício vigente e, alternativamente, utilizando documentos extraídos do Sistema de Arrecadação Municipal - FARR ou da comprovação do ingresso dos recursos em conta corrente através de extratos bancários e respectiva indicação da subrubrica; e

III - No caso dos recursos novos, os extratos bancários comprovantes do ingresso na conta corrente respectiva.

§ 1º Ficam dispensados de parecer prévio da Contadoria Geral – CG/SIC/CTG – os pedidos de créditos e/ou descontingenciamentos referentes a operações de crédito e a repasses diferenciados de convênios condicionados à prévia atestação da fatura, inclusive suas contrapartidas, e, ainda, os recursos de convênios intraorçamentários.

§ 2º A incorporação de que trata este artigo, originada de recursos diretamente arrecadados das Entidades da Administração Indireta deverá ser utilizada, obrigatoriamente, a ordem de prioridades estabelecida no art. 3º, com cancelamento de igual valor em recursos do Tesouro Municipal.

§ 3º Se houver saldo remanescente da incorporação de recursos mencionada no § 2º deste artigo, o mesmo poderá ser executado para atender Despesas Correntes ou de Capital, mediante a necessidade de cada Entidade.

§ 4º No caso das Despesas de Capital, a utilização do saldo mencionado no § 3º deste artigo fica condicionada à prévia hierarquização das prioridades definidas pelo Prefeito, com assessoramento da Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal - CPFGEF.

§ 5º Quando se tratar de superávit financeiro de recursos de convênios com contrapartida antecipada, além das informações constantes no inciso I deste artigo, os Órgãos e Entidades deverão informar o valor da respectiva contrapartida depositada na conta vinculada ainda não utilizado, bem como os rendimentos de aplicação financeira.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 24 Fica delegada competência ao Presidente da Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal para autorizar os atos de liberação das dotações contingenciadas neste Decreto e os previstos no inciso VI do art. 9º da Lei nº 5836, de 09 de janeiro de 2015 - Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2015.

Art. 25 Fica delegada ao Secretário Municipal de Fazenda competência para instituir o calendário de pagamentos do Tesouro Municipal para o exercício financeiro de 2015 e para os Órgãos da Administração Indireta.

§ 1º O pagamento de fornecedores e prestadores de serviços deverá ser efetuado por crédito em conta, vedado o pagamento por cheques emitidos.

§ 2º Excluem-se do disposto no § 1º deste artigo os pagamentos às concessionárias de serviços públicos, convênios e Termos de Compromisso firmados com a União Federal e demais Agências de Fomento, operações de crédito externas, desapropriações, restituições de indébitos e outras situações específicas autorizadas pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 26 A Controladoria Geral do Município examinará as datas do documento fiscal do fornecedor com a da declaração de conformidade e com a da remessa do processo para a Liquidação, cabendo auditorias para verificação das discrepâncias.

Art. 27 A Controladoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Fazenda ficam autorizadas a bloquear a execução orçamentária dos Órgãos/Entidades que não atenderem às disposições deste Decreto.

Art. 28 As Despesas Correntes e de Capital destinadas à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Município serão liberadas até o dia 20 (vinte) de cada mês, de forma duodecimal, atendida a legislação pertinente.

Art. 29 O Detalhamento da Despesa do Poder Executivo será publicado posteriormente, de acordo com as normas de execução orçamentária e programação financeira constantes do presente Decreto.

Art. 30 A Superintendência de Orçamento – F/SOR – e a Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal – CPFGEF – não receberão pedidos de crédito suplementar sem a devida indicação de recursos compensatórios.

Art. 31 Os casos não previstos neste Decreto serão apreciados pela Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal - CPFGEF.

Art. 32 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.

Rio de Janeiro, de fevereiro de 2015 – 450º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES